



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL N° 26

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-  
te Alves Pereira, Prefeito Municipal de Guararema, faço público  
que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**LEI N° 1243**  
de 14 de setembro de 1987

"Dispõe sobre a autorização para instalação de mesas e cadeiras nos estabelecimentos comerciais localizados à Rua Major Paula Lopes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Aos estabelecimentos que exploram o comércio de bar, confeitoria, restaurante, lanchonete ou assemelhado, localizados na rua Major Paula Lopes, fica permitida a colocação de cadeiras e mesas, para atendimento ao ar livre do público dos serviços inerentes aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º - O modelo das mesas e das cadeiras deverão ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura, após ouvido o Setor de Obras.

§ 2º - As mesas e cadeiras não poderão, por suas dimensões, forma ou localização, dificultar o trânsito, nem prejudicar o uso do logradouro público.

§ 3º - O permissionário se obriga a conservar em condições de limpeza, asseio e higiene os móveis e instalações bem como a área ocupada e suas imediações;

§ 4º - O permissionário se obriga a delimitar o espaço utilizado pelas mesas e cadeiras através de floreiras que formarão passarelas aos pedestres transeuntes.

§ 5º - A permissão de que trata a presente Lei fica compreendida nos seguintes horários:

- a) de segunda à sexta feira, a partir das 18,30 horas;
- b) sabados, domingos e feriados de livre funcionamento.

**ARTIGO 2º** - A permissão será concedida mediante o pagamento do preço mensal, conforme específica a Lei nº 1139 de 27 de dezembro de 1984.

**ARTIGO 3º** - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa equivalente a uma OTN, cobrada em dobro na reincidência.

**Parágrafo Único** - Na terceira infração, além da multa em grau máximo, será imposta ao permissionário a pena de cassação da licença.

**ARTIGO 4º** - Cassada a licença, em virtude de infração ou por motivo de interesse público, será determinada a apreensão dos móveis e instalações, caso o interessado não os remover do local no prazo de 3 (três) dias.

**ARTIGO 5º** - A permissão é pessoal e intransferível, reservada apenas à área fronteiriça aos estabelecimento comercial não podendo o permissionário vender, doar, emprestar ou ceder a qualquer título seu ponto.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1987

VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL